

Processo Especial de Revitalização (PER) na jurisprudência  
do Supremo Tribunal de Justiça

**Insolvência**

**Recuperação de empresa**

**Homologação**

**Recusa**

**Processo urgente**

**Poderes da Relação**

**Poderes do Supremo Tribunal de Justiça**

I - Não se afigura inteiramente irrelevante para a homologação do plano de revitalização de empresa, proposto, a circunstância de o prazo previsto no n.º 5 do art. 17.º-D do CIRE haver sido excedido, importando a extemporaneidade da apresentação, dada a natureza urgente do processo e ainda a fixação de prazos curtos que, uma vez excedidos largamente, faz perder a utilidade da providência, deixando de existir fundamento para a sua homologação. Sumários de acórdãos das Secções Cíveis – Plano Especial de Revitalização 9

II - Se a requerente se encontra em situação de insolvência efectiva e não meramente iminente, deve ser recusada a homologação do plano de revitalização, por falta de fundamento legal.

III - Tratando-se de conclusão apurada pela Relação, em sede de apreciação da matéria de facto, ao abrigo do disposto nos arts. 349.º e 351.º do CC, é a mesma insindicável por este STJ.